

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

Sábado, 05 de setembro de 2020

Ano I | Edição 99



Com a escola fechada, a merenda vai ser na sua casa.

aracatuba.sp.gov.br/merendadolar



**TÁ COM SINTOMAS DE GRIPE
E ACHA QUE É CORONAVÍRUS?**

Ligue pro **ALÔ SAÚDE ARAÇATUBA**

0800 770 5816



SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sábado, 05 de setembro de 2020

Ano I | Edição 99

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Decretos

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

3

3

3

4

6

6

6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 8.321 – DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

“Estabelece o AGOSTO CINZA como mês de Conscientização do Cidadão no Combate aos Incêndios e Queimadas no Município”

(Projeto de Lei n.º 22/2020, do Vereador Dr. Almir – P.S.D.B.)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estabelecido o "AGOSTO CINZA" como mês de Conscientização do Cidadão no Combate aos Incêndios e Queimadas no Município de Araçatuba.

Parágrafo único. O mês a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser incluído no Calendário Oficial de Eventos de Araçatuba.

Art. 2.º O Poder Executivo, por meio de ações nas áreas da Educação, Meio Ambiente e Saúde, em conjunto com as entidades afins, públicas e privadas, poderá realizar campanhas de conscientização, prevenção e combate aos incêndios e queimadas, nas zonas urbanas e rurais do Município de Araçatuba.

Parágrafo único. Durante o mês que antecede e o de agosto, poderão ser desenvolvidas ações para a conscientização da população, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências, panfletos explicativos para esclarecer e incentivar a população de Araçatuba a combater e prevenir os focos de incêndio e queimadas provocadas, em zonas urbanas e rurais.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 4 de setembro de 2020, 111 anos da Fundação de Araçatuba e 98 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

MANOEL AFONSO DE ALMEIDA FILHO

Secretário Municipal de Governo

SILVANA DE SOUSA E SOUZA

Secretária Municipal de Educação

LUCAS SAVÉRIO PROTO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE

Secretária Municipal de Saúde

SUZELI DENYS DE OLIVEIRA

Respondendo pela Secretaria Municipal de Participação Cidadã

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.322 – DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

“Autoriza o Executivo Municipal a abrir por decreto crédito adicional especial no valor de R\$ 604.179,71 (seiscentos e quatro mil, cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto crédito adicional especial no valor de R\$ 604.179,71 (seiscentos e quatro mil, cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos), destinado à dotação abaixo relacionada, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02.19.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social

02.19.05 – Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente

Funcional Programática:

Função: 08-Assistência Social /Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0036- Fundo Municipal da Criança e Adolescente

Projeto/Ação: 2.106 – Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Fonte:- 06 - Outras Fontes de Recursos

Categoria Econômica

4 - Despesas de Capital/ 4- Investimentos/ 50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 604.179,71

Total 604.179,71

Parágrafo único. Para abertura do presente crédito adicional especial serão utilizados recursos de superávit financeiro vinculado a Fonte 06 – Outras Fontes de Recursos referente a saldo financeiro de recursos do Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal da Criança e Adolescente do exercício de 2019.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as peças orçamentárias, consoante as alterações da presente Lei, para atendimento ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 4 de setembro de 2020, 111 anos da Fundação de Araçatuba e 98

anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

MANOEL AFONSO DE ALMEIDA FILHO

Secretário Municipal de Governo

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.323 – DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

“Denomina MIRNA MARGARETH PIMENTEL a travessa sem denominação oficial conhecida como 25 de setembro, situada entre a Rua Antônio Floriano Pétia e a Rua Kesayoshi Miyashita, no Bairro Jussara”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada MIRNA MARGARETH PIMENTEL a travessa sem denominação oficial, conhecida como 25 de setembro, situada entre a Rua Antônio Floriano Pétia e a Rua Kesayoshi Miyashita, no Bairro Jussara.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 4 de setembro de 2020, 111 anos da Fundação de Araçatuba e 98 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

MANOEL AFONSO DE ALMEIDA FILHO

Secretário Municipal de Governo

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 21.499 – DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

“Regulamenta no âmbito do Município de Araçatuba a Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando o Ofício SMC.2020-07 (processo n.º 59.492/20), da Secretaria Municipal de Cultura,

D E C R E T A:

Art. 1.º O Poder Executivo do Município de Araçatuba, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1.º da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2.º da referida Lei, em consonância ao Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2.º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Araçatuba, nos termos do artigo 3.º da Lei Federal n.º 14.017/20.

Art. 2.º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único, do artigo 1.º, deste Decreto;

II - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

III – realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo do Estado para cumprimento do disposto no parágrafo 1.º do artigo 9.º do Decreto Federal n.º 10.464/20;

IV - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Araçatuba para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2.º da Lei Federal n.º 14.017/20, em observância aos incisos II e III do artigo 2.º do Decreto Federal n.º 10.464/20, e ao artigo 3.º deste Decreto.

V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Araçatuba;

VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Araçatuba.

§ 1.º O Grupo de Trabalho de que trata o artigo será

composto pelos seguintes integrantes:

I – o titular da Secretaria Municipal de Cultura, que o presidirá;

II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

VI – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba;

VII - 2 (dois) representantes da sociedade civil.

§ 2.º Os representantes do Grupo de Trabalho a que se referem os incisos I a VII do “caput” deste artigo poderão indicar seus suplentes.

§ 3.º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo secretário municipal de cultura.

Art. 3.º O secretário municipal de cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal n.º 14.017/20, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2.º.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 4 de setembro de 2020, 111 anos da Fundação de Araçatuba e 98 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

SÉRGIO TUMELERO

Respondendo pela Secretaria Municipal de Cultura

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 21.500 - DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

“Altera o Decreto Municipal n.º 21.470, de 7 de agosto de 2020, que dispõe sobre a retomada gradual e consciente da economia no Município de Araçatuba, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus, nos termos do que prevê o Decreto Estadual n.º 64.994/2020 - Fase 3 (amarela), do Plano São Paulo, incluindo nas atividades permitidas eventos, convenções e atividades culturais”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual n.º 65.141, de 19/08/2020, que altera o Anexo III do Decreto Estadual n.º 64.994 de 28/05/2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual n.º 64.881, de 22/03/2020, e institui o Plano São Paulo;

Considerando que, por meio do decreto acima mencionado (65.141, de 19/08/2020), o Estado autoriza os Municípios inseridos na Fase 3 (amarela) a permitirem o funcionamento das atividades relacionadas a eventos, convenções e atividades culturais à região que ficar ao menos 28 dias consecutivos na fase amarela, e

Considerando que a cidade de Araçatuba está exatamente há 28 dias consecutivos na fase amarela, portando apta à retomada das referidas atividades,

D E C R E T A :

Art. 1.º Este Decreto, que passa a vigorar a partir de 5 de setembro de 2020, tem por finalidade incluir no Decreto Municipal n.º 21.470, de 7 de agosto de 2020, que dispõe sobre a retomada gradual e consciente da economia no Município de Araçatuba, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus, nos termos do que prevê o Decreto Estadual n.º 64.994/2020 - Fase 3 (amarela), do Plano São Paulo, permissão para funcionamento das atividades relacionadas a eventos, convenções e atividades culturais.

Art. 2.º A cidade está classificada na Fase 3 (amarela) do Plano São Paulo de retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais desde o dia 07/08/2020 conforme o Status dos Indicadores – 10ª atualização de 07/08/2020 do Plano São Paulo, portanto preenchidos os requisitos necessários e com capacidade adquirida para adotar as novas medidas estabelecidas pelo Estado, nos termos dos artigos seguintes:

Art. 3.º Fica criado o inciso VII no art. 3.º do Decreto n.º 21.470, de 7 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 3.º

(Atividades Permitidas com Atendimento Presencial)

VII – Eventos, Convenções e Atividades Culturais:

a) ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;

b) obrigação por parte do proprietário ou responsável pelo estabelecimento de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;

c) venda de ingressos de eventos culturais em bilheteiras físicas, desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento;

d) assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;

e) proibição de atividades com público em pé;

f) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Art. 4.º Demais atividades que geram qualquer tipo de aglomeração estão vedadas.

Art. 5.º O cumprimento dos protocolos sanitários não dispensa eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias e outras já estabelecidas em atos municipais, estaduais e federais para o enfrentamento da Covid-19.

Art. 6.º O presente Decreto tem caráter temporário e poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela Covid-19 ou a redução na capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor a partir de 5 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 4 de setembro de 2020, 111 anos da Fundação de Araçatuba e 98 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

MANOEL AFONSO DE ALMEIDA FILHO

Secretário Municipal de Governo

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE

Secretária Municipal de Saúde

MARCELO ASTOLPHI MAZZEI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

ARNALDO MORANDI

Secretário Municipal de Administração

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, torna público, por determinação do Senhor Prefeito, o Sr. DILADOR BORGES DAMASCENO, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO POR ITEM na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2020 - PROCESSO N.º 789/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 08/09/2020 até as 08h30min do dia 29/09/2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08h31min do dia 29/09/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: Às 10h00min do dia 29/09/2020.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bll.org.br/ "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites: www.aracatuba.sp.gov.br e www.bll.org.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 04 de setembro de 2020.

ANA CAROLINA DOS REIS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

O Município de Araçatuba, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, por determinação do Prefeito Municipal, o Sr. DILADOR BORGES DAMASCENO, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, observada a necessária qualificação, que está promovendo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos a licitação de MENOR PREÇO GLOBAL, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob

o regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL:

TOMADA DE PREÇOS N.º 019/2020 - PROCESSO N.º 1053/2020

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DA RUA 2 DE DEZEMBRO E RUAS ADJACENTES NO BAIRRO DONA AMÉLIA NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA”.

Os envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” serão recebidos até as 09h00min do dia 30 de setembro de 2020, na sala de licitações - Paço Municipal, sito à Rua Coelho Neto, 73 - Araçatuba – SP.

VALOR ORÇADO PELO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA – os custos estimados totais da obra e dos serviços pelo Município, incluindo os Benefícios de Despesas Indiretas – BDI – tributos e leis sociais são de R\$ 433.839,36 (quatrocentos e trinta e três mil oitocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos).

Origem dos Recursos: Proveniente de Financiamento FINISA Contrato 522.453-30/2019.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.aracatuba.sp.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC,
Araçatuba, 04 de setembro de 2020.

ANA CAROLINA DOS REIS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS